(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

PREGÃO ELETRÔNICO
054/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e revitalização de duas canchas de bocha do Município de Abelardo Luz/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$78.760,70 (setenta e oito mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11 de novembro de 2026 às 9h Horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA
Aberto.

DOTAÇÃO
Secretaria de Assistência Social 3-13000-8-244-804-2.30 Despesa 19 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas; 3-13000-8-244-804-2.153 Despesa 210 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas.
Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Esporte 5003-27-812-2701-2.29 Despesa 300 4.4.90.00.00.

EXCLUSIVO MEI, ME, E EPP
Sim.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

EDITAL EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14.

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
(Processo Administrativo nº 0177/2026)

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL E DAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

ÓRGÃOS INTERESSADOS: Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 27/11/2026 às 9h.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 08/12/2026 às 23:59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11/12/2026 às 08:30min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 11/12/2026 às 9h.
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS.
A apresentação de propostas observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: O presente processo licitatório é destinado à participação EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte, na disputa de itens cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais), de acordo com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.
Caso não houver (existir, identificar) no mínimo 3 (três) microempresas e/ou empresas de pequeno porte, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório em conformidade com o art. 49, inciso II, da Lei 123/2006. Podendo todas as empresas do ramo participarem do certame, respeitando-se os demais direitos que a lei concede às microempresas e empresas de pequeno porte.
A prioridade de contratação será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas LOCAL até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48 §3º Lei 123/06; Prejulgado TCE/SC 2205).
Caso não houver (existir) empresas locais participando do certame, a prioridade de contratação será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48 §3º Lei 123/06; Prejulgado TCE/SC 2205; Decreto Municipal n° 649/2025).
Regional nos municípios pertencentes às associações: Associação de Municípios do Alto Irani - AMAI, Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina - AMOSC e Associação de Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, conforme Decreto Municipal n° 649/2025.

1. DO OBJETO

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e revitalização de duas canchas de bocha do Município de Abelardo Luz/SC, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.
1.2. A estimativa do valor de contratação é de R$78.760,70 (setenta e oito mil setecentos e sessenta reais e setenta centavos).
1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.
1	Cancha de bocha da Comunidade 25 de Maio: Nivelamento da pista de 25m por 3,80m, com aplicação de asfalto frio, colocação de manta asfáltica de no min. 2,5mm, aplicação de massa acrílica para nivelamento fino, pintura da superfície com tinta emborrachada em duas demãos, finalização com a instalação do carpete na pista e nas laterais, devidamente colado, sem emendas. Construção de cabeceira e cavalinho e sinalização na cancha, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	SV	1	R$35.994,69
2	Cancha de bocha do Parque de Exposições Manoel Lustosa Martins: Nivelamento da pista de 30m por 6m, com aplicação de asfalto frio, colocação de manta asfáltica de no min. 2,5mm, aplicação de massa acrílica para nivelamento fino, pintura da superfície com tinta emborrachada em duas demãos, finalização com a instalação do carpete na pista e nas laterais, devidamente colado, sem emendas. Construção de cabeceira e cavalinho e sinalização na cancha, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	SV	1	R$42.766,01
Valor Total: R$ 78.760,70				

1.4. A permissão para a subcontratação parcial da execução dos serviços de engenharia fundamenta-se no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à contratada subcontratar partes do serviço até o limite expressamente autorizado pela Administração no edital e no contrato. Na reforma e revitalização das duas canchas de bocha, a admissão da subcontratação parcial justifica-se pela existência de etapas operacionais altamente especializadas — a exemplo do nivelamento com asfalto frio, regularização fina da superfície e assentamento do carpete técnico emborrachado sem emendas —, as quais demandam mão de obra especializada e equipamentos específicos do setor civil esportivo que podem extrapolar o escopo de atuação direta da licitante principal.
1.4.1 Dessa forma, a autorização da subcontratação parcial busca ampliar a competitividade do certame e assegurar a máxima qualidade na execução das parcelas técnicas especializadas, sem contudo eximir a empresa contratada principal de sua responsabilidade integral, direta e objetiva perante o município pela fiel execução de todo o objeto e pela prestação das garantias de 1 (um) ano para o carpete e de 5 (cinco) anos para os serviços de reforma. Para resguardar o interesse público, a subcontratação ficará limitada ao percentual de 30% nos itens definidos neste Termo de Referência, condicionando-se à prévia apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, ao cumprimento das vedações de vínculo com agentes públicos e à anuência formal do órgão contratante.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login, observadas as regras de acesso e utilização do sistema, sem prejuízo de que os requisitos de participação, classificação, habilitação e contratação sejam exclusivamente aqueles estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
2.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (041) 3097- 4600, e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas, devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento.
2.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
2.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2.7.1 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
2.9. Não poderão disputar esta licitação:
2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
2.14. A vedação de que trata o item 2.9.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.3. Após a aceitação da proposta, a primeira classificada será convocada a enviar os documentos de habilitação do Anexo II e a declaração unificada do Anexo III, observado o item 7.12.
3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.6. A falsidade das declarações de que trata o item 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.11.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor unitário e total do item;
4.1.2. Marca (se for o caso).
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados são de responsabilidade do licitante, ressalvadas as hipóteses de correção de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, quando legalmente admitidas e mediante diligência.
4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.
5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.13. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM REFERENTE À TABELA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme definido neste Edital e seus anexos;
5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

5.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.15.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
5.15.6.2. Empresas brasileiras;
5.15.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.15.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
5.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) CEIS;
b) CNEP.
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta. A convocação para habilitação ocorrerá após a aceitação da proposta, conforme o item 7.
6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste edital.
6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal aplicável e neste Edital.
6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.7.6. Para os serviços comuns de engenharia, a Administração examinará o preço global de cada item, os quantitativos e os preços unitários relevantes, quando discriminados no orçamento de referência, observados os limites estabelecidos neste edital e o art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
6.7.7. Proposta por item inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será submetida à diligência para comprovação da exequibilidade, na forma do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e da orientação do Prejulgado nº 2479 do TCE/SC. A licitante poderá demonstrar a viabilidade da oferta por composição de custos, condições de fornecimento ou outros elementos pertinentes. A decisão será motivada.
6.7.8. A licitante vencedora cuja proposta por item for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o item prestará garantia adicional, correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado para o item e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Prejulgado nº 2479 do TCE/SC, sem prejuízo de outras garantias legalmente exigíveis. A garantia deverá ser apresentada para formalização do contrato.
6.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
6.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

6.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme este edital e constante do ANEXO II.
7.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
7.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
7.6. Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente estabelecido serão considerados válidos conforme a legislação ou regulamentação aplicável à sua emissão.
7.7. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
7.8. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).
7.9. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06, alterada pela Lei 147/2014.
7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

7.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
7.12.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intenção de recorrer (item n° 8.3.1) do edital.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 30 minutos pela plataforma, após o processo de habilitação, sob pena de preclusão;
8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.abelardoluz.sc.gov.br

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta licitação e da futura contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa e conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
9.4. A multa observará as seguintes hipóteses, bases de cálculo e limites:
I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;
II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;
III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, em caso de inexecução total;
IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado para outras infrações contratuais passíveis de penalização por multa, quando não houver previsão específica ou quando a conduta não justificar sanção mais grave;
V – nas demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, observados os critérios do art. 156, §1º, da mesma Lei.
9.5. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso injustificado caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, observado o disposto no Termo de Referência e no contrato.
9.6. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Eventual multa moratória já aplicada será considerada para fins de apuração da multa compensatória.
9.7. A soma das multas aplicadas em razão da execução do contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
9.8. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.
9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observarão as hipóteses, os prazos e os efeitos previstos no art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.
9.10. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
9.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login
10.4. A impugnação deverá ser dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.
10.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
11.2 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.
11.3 Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, declarado o vencedor do certame, por ato do pregoeiro, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias após formalmente convocado, para assinar o contrato, se houver.
12.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme §2º do art. 12º da Lei n° 14.133/2021.
12.3 O prazo previsto no subitem 12.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
12.4. O prazo de execução é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de início indicada na ordem de serviço, emitida após a eficácia do contrato e a disponibilização da cancha.
12.5. A contratação será formalizada por termo de contrato, conforme a minuta do Anexo VI.
12.6 A prorrogação dos prazos de entrega será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
12.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
12.8 Caso o adjudicatário não assinar o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos licitantes remanescentes.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

12.9 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
12.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.
12.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.8, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.
12.12 Na hipótese do subitem 12.9, o licitante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
12.13 Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação, conforme item 3 deste Edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
13.7 O fiscal acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no edital, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
13.7.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
13.7.3. O fiscal informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

13.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13.9 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.
13.9.1. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13.9.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando-se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13.9.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
13.10 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
13.11- Além do disposto acima, a fiscalização do contrato será realizada pelo(s) servidor(es) indicados no Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência, através do endereço eletrônico www.abelardoluz.sc.gov.br, e na Plataforma BLL, através do endereço eletrônico https://bllcompras.com/Home/Login.
14.10. Os Trabalhos serão conduzidos por Servidor do Município de Abelardo Luz – Estado de Santa Catarina, denominado Agente de Contratação (conforme portaria nº 253/2023), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da "BLL compras" constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).
14.11. Mais informações referente a este Pregão Eletrônico poderá ser solicitado por e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br e ou 49 34454322 – ramal 1013.
14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.12.1 ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;
14.12.2 ANEXO II - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
14.12.3 ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
14.12.4 ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
14.12.5 ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
14.12.6. ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO;

Abelardo Luz/SC, 26 de novembro de 2026.

NERCI SANTIN:07565593915
Assinado de forma digital por NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2026.11.26 08:03:15 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ETP: https://drive.google.com/file/d/1G88V18B-kxeWFBlHvxeXzY2Bos3mymOQ/view?usp=sharing

TR: https://drive.google.com/file/d/1NFTRGIoK7EJdk6uNLh1DmGDcWRfubJcm/view?usp=sharing

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
1.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
1.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
1.9 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
1.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
2.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:
3.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
3.1.1 O balanço patrimonial (físico ou digital) na forma da lei deve conter:
I - Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
II - Assinatura (física ou digital) do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE – §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76;
III - Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório - art. 1.181, Lei 10.406/02; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;
3.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.
3.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: declaração que não se aplica os itens acima citados.
Obs: Para pessoa jurídica constituída há menos de dois anos, os documentos ficam limitados ao último exercício social.

4 Declarações
4.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
4.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.4 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5 Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

4.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.7 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5. Qualificação técnica operacional

5.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviço de engenharia compatível em características e complexidade com a preparação ou regularização de base e com a instalação de carpete ou outro revestimento flexível colado sobre piso existente. Será admitida a comprovação dessas atividades por um único atestado ou por atestados distintos.
5.2. Os atestados deverão identificar o emitente, a licitante e os serviços executados. Serão apresentados com o registro ou documento emitido pelo conselho profissional competente quando legalmente aplicável, observado o art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021. A comprovação não fica restrita à execução em cancha de bocha, a local específico ou a período predeterminado.

Obs: Todos os documentos de habilitação, bem como a declaração unificada, deverão ser enviados após a disputa por meio do sistema eletrônico (BLL compras), em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

a) Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
d) Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
h) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
i) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

_____
[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA que está regularmente enquadrada na categoria:

( ) MICROEMPRESA (ME), nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), nos termos do §1º, art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

A LICITANTE declara sua ciência de que perderá o direito ao tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 caso incorra em quaisquer situações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei, assim como, por qualquer motivo, deixe de se enquadrar na categoria declarada.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

_____
[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/XXXX

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R$ ___ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº _____/xxxx, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: __ dias (não inferior a sessenta dias).

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

_____
[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/xxxx

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxxx/xxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2026

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. NERCI SANTIN, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXX, neste contrato representada por XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em face da homologação do Pregão Eletrônico nº xxxx/ xxxx, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e seus anexos e da proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES
1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de reforma e revitalização da cancha ou das canchas correspondentes aos itens adjudicados à CONTRATADA, compreendendo os materiais, a mão de obra e os equipamentos necessários, conforme o Termo de Referência e a proposta vencedora.
1.2 Integram o objeto deste contrato os itens constantes da proposta vencedora, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima	Valor unitário	Valor total
01	[descrição conforme TR]	[un.]	[qtd.]	R$ [ ]	R$ [ ]
02	[se houver]	[un.]	[qtd.]	R$ [ ]	R$ [ ]

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o estudo técnico preliminar, o termo de referência, o edital, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA
2.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 2 (dois) meses, contado da data de sua assinatura, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.
2.2 O prazo de execução é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de início indicada na ordem de serviço, emitida após a eficácia do contrato e a disponibilização da cancha.
2.3 Aplicam-se os prazos de execução e de recebimento definidos no Termo de Referência e na Cláusula Sétima. Quando o objeto de escopo predefinido não for concluído no prazo de vigência, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à mora imputável à CONTRATADA.
2.4. A prorrogação ou alteração dos prazos dependerá de justificativa e formalização no processo administrativo, observadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO
3.1. O valor total do contrato é de R$ xxxxxxx.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

3.2 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros, transporte, materiais, equipamentos e demais despesas incidentes.
3.3 Os preços e quantitativos somente poderão ser alterados nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
3.4 A licitante vencedora cuja proposta por item for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o item prestará garantia adicional, correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado para o item e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do Prejulgado nº 2479 do TCE/SC, sem prejuízo de outras garantias legalmente exigíveis. A prestação da garantia consta como condição para a formalização do ajuste quando incidente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.1 Fica estabelecido o índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajustamento dos preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a legislação aplicável.
4.2 O reajustamento, quando cabível e previsto, poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.
4.3 O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses e condições previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração dos pressupostos legais.
4.4 A revisão de preços não será automática e dependerá da análise e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 As despesas correrão por conta dos créditos identificados no TR, no edital e no respectivo empenho. Para o item 1 serão consideradas as despesas 19 e 210 do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a distribuição validada pela Contabilidade. O item 2 corresponde à despesa 300 da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Esporte. A classificação funcional programática, a categoria econômica e a fonte do item contratado serão discriminadas na formalização do ajuste.
5.2 Nos contratos que ultrapassarem o exercício financeiro, a continuidade da despesa observará a existência de créditos orçamentários e as demais exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, com nota fiscal devidamente atestada e observada a ordem cronológica legal.
6.2 A nota fiscal deverá conter as informações necessárias à identificação do contrato, do objeto e do respectivo empenho, quando exigíveis.
6.3 O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à regular liquidação da despesa.
6.4 Ultrapassado o prazo de pagamento por motivo imputável à CONTRATANTE, o saldo devido será atualizado pelo IPCA divulgado pelo IBGE, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. A atualização incidirá entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. Para esse fim, considera-se adimplemento a data do recebimento definitivo do item ou do reconhecimento formal da parcela incontroversa, quando aplicável. O cálculo utilizará a variação

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

mensal acumulada do índice, proporcional aos dias corridos nos meses incompletos, com memória de cálculo juntada ao processo.
6.4.1 A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo e da apresentação de nota fiscal regular, a partir do evento que ocorrer por último. Quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela formalmente reconhecida como incontroversa será liquidada e paga nos prazos contratuais, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
6.5 Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO
7.1 A execução, entrega, instalação ou prestação do objeto observará integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.2 A medição será realizada por item, correspondente a uma cancha, ao término de sua execução. O fiscal registrará em relatório a área atendida e as etapas executadas, com conferência das dimensões da pista, da regularidade da base, da espessura mínima da manta antes do recobrimento, do acabamento e da aderência do carpete, das laterais, cabeceiras, cavalinhos e sinalização previstos no TR. A medição corresponderá ao valor do item efetivamente executado e aceito, ressalvado o pagamento da parcela incontroversa na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.2.1 O fiscal efetuará o recebimento provisório em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação formal, pela CONTRATADA, da conclusão de cada item. Será lavrado termo detalhado, com o registro da medição e das verificações técnicas, na forma do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
7.2.2 O recebimento definitivo será formalizado, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente. O termo detalhado comprovará o atendimento às exigências contratuais, conforme o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.
7.2.3 O objeto em desacordo com o contrato poderá ser rejeitado, total ou parcialmente. A fiscalização indicará as pendências e o prazo para correção. Após a comunicação formal de sua correção, inicia-se novo prazo para a etapa de recebimento afetada.
7.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança e conformidade do objeto.
7.4 Verificada desconformidade, a CONTRATADA deverá corrigir, substituir ou refazer o objeto, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 Executar os serviços de reforma e revitalização relativos aos itens contratados, conforme as especificações, os quantitativos e as condições do Termo de Referência e de seus anexos.
8.2 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários à execução integral dos serviços, responsabilizando-se pelos custos correspondentes, sem qualquer ônus adicional à Administração.
8.3 Utilizar materiais novos, de boa qualidade e adequados à finalidade pretendida, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos para cada etapa da execução.
8.4 Executar os serviços com profissionais devidamente capacitados e em quantidade suficiente para garantir a adequada realização dos trabalhos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

8.5 Responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação dos materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, até os locais indicados pela Administração.
8.6 Manter os locais de execução dos serviços organizados e limpos durante todo o período de execução, realizando a remoção dos entulhos, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes dos trabalhos, com a destinação ambientalmente adequada.
8.7 Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, usuários e demais pessoas que possam circular nas proximidades dos locais de execução, providenciando os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos.
8.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive aqueles provocados por seus empregados, prepostos ou representantes.
8.9 Comunicar imediatamente ao fiscal ou gestor do contrato qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer o andamento, a qualidade ou o prazo de execução dos serviços.
8.10 Não realizar alterações nas especificações, nos materiais ou nos métodos de execução previamente estabelecidos sem a autorização expressa da Administração.
8.11 Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos, falhas ou imperfeições.
8.12 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às orientações emitidas pelo fiscal do contrato.
8.13 Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, comunicando formalmente à Administração eventuais situações que possam justificar atrasos, devidamente acompanhadas das respectivas justificativas.
814 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
8.15 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, sem estabelecer qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.
8.16 Entregar a cancha ou as canchas adjudicadas limpas e em condições adequadas de uso, submetidas à vistoria e aos recebimentos previstos na Cláusula Sétima. A CONTRATADA prestará garantia contratual mínima de 1 (um) ano para o carpete instalado e de 5 (cinco) anos para vícios ou defeitos imputáveis à execução dos serviços de reforma, contados do recebimento definitivo de cada item. A cobertura dos serviços abrange falhas de preparo da base, regularização, aplicação ou instalação que lhe sejam atribuíveis, com correção ou refazimento às suas expensas. A garantia do objeto é disciplinada pelo art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, observada a responsabilidade prevista no art. 119 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1 Disponibilizar à contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, indicando os locais onde serão realizadas as reformas e revitalizações das duas canchas de bocha.
9.2 Permitir o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, durante os períodos previamente acordados, garantindo as condições necessárias para a realização dos trabalhos.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações, dos prazos e das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
9.4 Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à contratada, sempre que solicitados, desde que relacionados à execução do objeto.
9.5 Notificar formalmente a contratada sobre eventuais irregularidades, falhas ou inconformidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias.
9.6 Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua correção ou refazimento, sem qualquer custo adicional para a Administração.
9.7 Acompanhar e verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, assegurando que atendam às condições e aos padrões de qualidade exigidos.
9.8 Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação da conformidade dos serviços executados com as exigências contratuais.
9.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.
9.10 Comunicar à contratada qualquer ocorrência que possa interferir na execução dos serviços, buscando, em conjunto, as providências necessárias à continuidade dos trabalhos.
9.11 Aplicar as sanções administrativas cabíveis à contratada, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.12 Disponibilizar os locais de execução dos serviços em condições que permitam o início dos trabalhos, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1 A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.
10.2 A fiscalização registrará as ocorrências, determinará a correção das falhas e comunicará ao gestor as situações que dependam de providência ou decisão superior.
10.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
10.4 GESTOR DO CONTRATO: [NOME].
10.5 FISCAL DO CONTRATO: [NOME].
10.6 As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se meios eletrônicos quando compatíveis com a formalidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 É vedada a subcontratação total do objeto.
11.2 A permissão para a subcontratação parcial da execução dos serviços de engenharia fundamenta-se no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à contratada subcontratar partes do serviço até o limite expressamente autorizado pela Administração no edital e no contrato. Na reforma e revitalização das duas canchas de bocha, a admissão da subcontratação parcial justifica-se pela existência de etapas operacionais altamente especializadas — a exemplo do nivelamento com asfalto frio, regularização fina da superfície e assentamento do carpete técnico emborrachado sem

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

emendas —, as quais demandam mão de obra especializada e equipamentos específicos do setor civil esportivo que podem extrapolar o escopo de atuação direta da licitante principal.
11.3 Dessa forma, a autorização da subcontratação parcial busca ampliar a competitividade do certame e assegurar a máxima qualidade na execução das parcelas técnicas especializadas, sem contudo eximir a empresa contratada principal de sua responsabilidade integral, direta e objetiva perante o município pela fiel execução de todo o objeto e pela prestação das garantias de 1 (um) ano para o carpete e de 5 (cinco) anos para os serviços de reforma. Para resguardar o interesse público, a subcontratação ficará limitada ao percentual de 30% nos itens definidos neste Termo de Referência, condicionando-se à prévia apresentação da documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, ao cumprimento das vedações de vínculo com agentes públicos e à anuência formal do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
12.1 As alterações deste contrato observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
12.2 As alterações que impliquem modificação das condições contratuais serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a lei admitir apostilamento.
12.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões determinados pela CONTRATANTE dentro dos limites legais.
12.4 Reajustes, atualizações, compensações ou penalizações financeiras previstas no contrato poderão ser formalizados por apostilamento quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a CONTRATADA, após regular processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da referida Lei.
13.2. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
13.5. A multa será aplicada observados os seguintes percentuais, bases de cálculo e hipóteses:
I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;
II – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
III – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução total;
IV – 5% (cinco por cento) sobre o valor do item contratado, para outras infrações contratuais passíveis de penalização por multa, quando não houver penalidade específica prevista nos incisos anteriores;
V – nas demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do item afetado, conforme a gravidade da conduta e os critérios estabelecidos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

13.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso injustificado caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação.
13.7. Não haverá cumulação de multa moratória e multa compensatória decorrentes do mesmo fato gerador. Eventual valor aplicado a título de multa moratória será considerado para fins de apuração da multa compensatória.
13.8. A soma das multas aplicadas em razão da execução deste contrato não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observado o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
13.9. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §§4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.
13.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.
13.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.
13.12. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, quando legalmente cabível, ressalvada a vedação de cumulação de multas moratória e compensatória decorrentes do mesmo fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
14.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.
14.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da CONTRATANTE, consensualmente ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, conforme as hipóteses legais.
14.3 A extinção não prejudicará o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE ou da CONTRATADA relativos aos fatos ocorridos durante a execução, observadas as consequências legais.
14.4 Quando a extinção decorrer de ato ou fato imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções e demais consequências previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE, EFICÁCIA E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
15.1 A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.
15.2 A eficácia do contrato observará os requisitos de divulgação previstos na legislação.
15.3 Antes da formalização ou prorrogação da vigência, a CONTRATANTE verificará a manutenção da regularidade e das condições exigidas pela legislação aplicável.
15.4 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer alteração que afete sua capacidade de execução do objeto ou as condições exigidas para a contratação.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO
16.1 Integram este contrato, para todos os fins, o Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx, o Termo de Referência, os demais anexos do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA.
16.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas de direito público aplicáveis, aplicando-se subsidiariamente o direito privado quando cabível.
16.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal diversa.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de xxxx.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

XXXXXXX
CNPJ nº XXXXX

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal